



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Publicado no
D. J. Nº 6.618
De 28/10/2010
Alisson Sa

Provimento nº 11/2010 - CGJ

Dispõe sobre Central de Mandados das Comarcas de Parnaíba, Piripiri, José de Freitas, Floriano, Oeiras, Picos e Corrente.

A Excelentíssima Senhora **Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria,

Considerando a necessidade de melhor racionalizar a execução do serviço atribuído aos Oficiais de Justiça nas Comarcas de Parnaíba, Piripiri, José de Freitas, Floriano, Oeiras, Picos e Corrente, comarcas de entrância final, representando elevado movimento forense à nível estadual, e que por esta razão, se faz necessário instrumento de incremento e viabilidade a uma prestação jurisdicional mais célere;

Considerando que a lotação de Oficiais de Justiça diretamente em unidades jurisdicionais não mais se coaduna com ditames de eficiência exigidos pela sociedade, e que por esta razão, o que melhor atende aos interesses da Justiça é a distribuição dos mandados através de uma central;

Considerando a desigualdade na distribuição e cumprimento de mandados a exigir uma pronta correção, a fim de que todos os Oficiais de Justiça possam colaborar no desempenho de suas atribuições com uma tramitação processual em tempo adequado;

Considerando que se faz necessário otimizar o cumprimento dos mandados nas comarcas acima referenciadas, através de mecanismo mais eficiente e menos oneroso;

Considerando o que já dispõe o Provimento nº 05/2010, disciplinando sobre a Central de Mandados da Comarca de Teresina.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instalada a Central de Mandados para organização do cumprimento de mandados expedidos pelas Secretarias de Varas das Comarcas de Parnaíba, Piripiri, José de Freitas, Floriano, Oeiras, Picos e Corrente, nos moldes, e no que couber, ao preconizado pelo Provimento nº 05/2010, adequado às circunstâncias e as

Emg Pinheiro

realidades locais das referidas comarcas, mas adstrito aos termos do presente provimento.

Parágrafo único. Os Juizados Especiais das referidas comarcas somente integrarão a Central de Mandados quando seus sistemas estiverem interligados aos das Varas.

Art. 2º. Para efeito do disposto no artigo anterior, as Comarca de Parnaíba, Piripiri, José de Freitas, Floriano, Oeiras, Picos e Corrente, será composta em área única, representada pela circunscrição jurisdicional e respectivos termos jurisdicionais, face, inclusive, ao pequeno número de oficiais de justiça que compõem o quadro das referidas comarcas.

Parágrafo único. Havendo necessidade, face a alteração das realidades locais e das exigências dos trabalhos, a área única acima mencionada, será dividida, tantas quantas forem necessárias para se atender às exigências dos serviços forenses.

Art. 3º. Integram a Central de Mandados da Comarca de Parnaíba, Piripiri, José de Freitas, Floriano, Oeiras, Picos e Corrente, todos os Oficiais de Justiça atualmente lotados nas Varas, das quais ficam desvinculados a partir da implantação da central, com exceção dos Juizados Especiais, que funcionarão de forma independente, pela razão exposta no parágrafo único do artigo 1º deste Provimento.

Art. 4º . A Central de Mandados ficará subordinada ao Diretor do Fórum, que será seu Juiz Coordenador, juntamente como dois servidores, sem prejuízo ou afastamento de suas funções, a qual será denominado de grupo gestor.

§ 1º Os servidores serão escolhidos pelo Juiz Coordenador.

§ 2º A gestão da Central de Mandados é participativa, cabendo ao Juiz Coordenador submeter ao grupo gestor as definições estratégicas acerca do funcionamento, cabendo à Corregedoria-Geral da Justiça dirimir quaisquer dúvidas acerca de atribuições.

§ 3º A Central de Mandados terá instalação física específica, com quadro funcional estabelecido no *caput* deste artigo, onde serão lotados todos os Oficiais de Justiça da Comarca.

Art. 5º. A Central de Mandados funcionará no expediente normal de trabalho (Resolução nº), das 07 às 14:00 horas.

Art. 6º. Haverá escala diária de plantão de Oficiais de Justiça na sede da Central, para diligências urgentes e imprescindíveis.

Parágrafo único. O regular comparecimento ao plantão deverá ser registrado no ponto eletrônico

Art. 7º. Consideram-se urgentes para efeito deste Provimento, devendo ser cumpridas no mesmo dia em que for determinada a sua expedição, as intimações ou citações para os seguintes atos:

I- medidas cautelares e antecipação de tutela;

II- audiência de réu preso;

III- alvarás de soltura;

IV- liminar em Mandado de Segurança;

V- audiências de justificativa prévia em cautelares com prazo inferior a 5 (cinco) dias; e

Emerson Pinheiro

IV- *habeas corpus*.

Art. 8º. Os mandados serão expedidos exclusivamente através do sistema de acompanhamento processual, que sorteará automaticamente o Oficial de Justiça responsável por seu cumprimento, e encaminhados à Central, devidamente acompanhados das peças necessárias ao seu cumprimento, no prazo máximo de 24 horas após sua expedição, mediante protocolo.

§ 1º Em cada mandado não constará mais de uma pessoa a ser citada ou intimada, ainda que dela conste mais de uma diligência.

§ 2º O sistema informatizado não sorteará mandados a oficiais de justiça nos 10 dias que antecedem seu gozo de férias.

§ 3º Haverá um controle informatizado de recebimento e devolução dos mandados nas respectivas Varas.

Art. 9º. Os mandados encaminhados pelas Secretarias serão recebidos eletronicamente na Central de Mandados e acondicionados nas pastas de cada um dos Oficiais de Justiça.

Parágrafo único. A Central não receberá os mandados confeccionados fora do padrão estabelecido neste Provimento, desacompanhado dos documentos necessários ou em se tratando de audiência aprazada para menos de 10 dias.

Art. 10º. Não haverá redistribuição de mandados no âmbito da Central, quando de afastamento a qualquer título inferior a 30 dias, salvo os casos de mandados relativos a diligências de audiências que possam ser comprometidas pelo não cumprimento.

Art. 11. O Oficial de Justiça obrigatoriamente, sob pena de falta, desconto salarial e eventual responsabilidade administrativa, comparecerá obrigatoriamente na sede da Central de Mandados diariamente, no horário compreendido entre 7 e 14:00 horas, a fim de resgatar os mandados para cumprimento e devolver os já cumpridos, quando, então, providenciará o registro de seu ponto no diário eletrônico.

§ 1º No recebimento dos mandados, o oficial de justiça pessoalmente recolherá todos os mandados existentes em sua pasta e os receberá eletronicamente no sistema próprio.

§ 2º O Oficial de Justiça que proceder em desconformidade com o § 1º deste artigo, notadamente quando deixar de receber mandado que estiver em sua pasta ou eletronicamente estiver sob sua responsabilidade, fica sujeito a penalidade administrativa.

§ 3º Os mandados serão devolvidos junto aos servidores da Central, a fim de que procedam ao imediato encaminhamento às respectivas Secretarias, no prazo máximo de 24 horas do ato processual a que se destina.

Art. 12 . Quando o mandado envolver penhora ou outras medidas correlatas, os Oficiais de Justiça somente deixarão de efetivar a constrição legal por determinação expressa do Juiz de Direito.

Art.13 Nos mandados de avaliação, o critério a ser adotado para fins de distribuição será o da localização dos bens a avaliar.

Art.14. Nos processos de execução em que os devedores residirem em endereços diversos, será respeitada, para fins de distribuição de mandados, a região correspondente ao endereço de cada devedor.

Empireiro

Art.15. Sempre que houver necessidade de dois Oficiais de Justiça para cumprimento da diligência, o segundo será designado pelo Juiz Coordenador responsável pela Central de Mandados.

Art.16. É dever do Oficial de Justiça envidar o máximo de empenho para efetuar a diligência e firmar a certidão correspondente da forma mais completa e esclarecedora.

§ 1º Nos casos de diligência citatória ou de intimação infrutífera, deverá o Oficial de Justiça prestar esclarecimentos pormenorizados na certidão que lavrar.

§ 2º O Oficial de Justiça poderá, quando necessário, ouvido o Juiz Coordenador, requisitar força policial para cumprimento dos mandados.

Art. 17. O prazo para devolução dos mandados devidamente cumpridos será de 10 (dez) dias, ressalvados os casos de urgência.

Parágrafo único. Nos casos de urgência previstos no *caput* deste artigo, o mandado será cumprido por um dos Oficiais de Justiça de plantão, podendo ainda ser designado outro Oficial de Justiça para cumprimento do referido mandado, quando houver impossibilidade no seu cumprimento.

Art. 18. O sistema informatizado emitirá relatório diário e estatística mensal sobre as atividades da Central, que serão encaminhados ao Juiz Coordenador para análise e posterior encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 19. O uso de veículos da administração do Fórum, quando houver, ficará limitado às ocorrências do plantão diário descrito no art. 6º deste Provimento e à possibilidade aferida pelo Juiz Coordenador.

Parágrafo único. A impossibilidade do fornecimento de veículo não constituirá causa para o não cumprimento da diligência no plantão diário.

Art. 20. Quando as partes não forem encontradas, desde que o endereço esteja correto, e em não havendo na certidão emitida pelo Oficial de Justiça os requisitos legais exigidos, será o mandado devolvido para complementação ou renovação da diligência, no prazo de 48 horas.

Art. 21. Cabe, ainda, à Central de Mandados:

- I - dirigir os serviços dos Oficiais de Justiça, bem como os de seus servidores;
- II - solicitar as providências essenciais ao bom desempenho da Central de Mandados;
- III - promover meios e zelar para que a ordem, o respeito e a disciplina sejam mantidos entre os servidores lotados na Central de Mandados e entre as demais pessoas afetas ao serviço;
- IV - supervisionar a escala de férias de seus servidores e Oficiais de Justiça, podendo suspender ou negar férias aos mesmos se houver acúmulo de serviço ou atraso na entrega dos mandados, até sua regularização;
- V - receber e devolver os mandados às Varas mediante recibo;
- VI - entregar aos Oficiais de Justiça os mandados distribuídos, mediante protocolo;
- VII - observar o cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça,

Emg N. P. S.

comunicando imediatamente ao Juiz Coordenador qualquer irregularidade no desempenho funcional dos mesmos, para as providências cabíveis;

VIII - verificar se o cumprimento dos mandados ocorreu com observância das determinações neles contidas, bem como se estão devidamente certificados, antes de devolver os mesmos às Secretarias das Varas;

IX - determinar rodízio entre os Oficiais de Justiça das respectivas áreas.

Parágrafo único. O Coordenador da Central designará pessoalmente o Oficial de Justiça para o cumprimento de mandado com reserva, assim indicado pelo juiz competente, bem como o segundo Oficial de Justiça, nas diligências que assim o exigirem

Art. 22. Caberá ao Oficial de Justiça:

I - ao receber o mandado, verificar se está no limite de sua área, devolvendo-o à Central em 24 horas do recebimento, sob pena de cumprimento, e se contém os documentos necessários ao seu cumprimento;

II - observar o prazo de dez dias para devolver os mandados devidamente cumpridos à Central de Mandados;

III - na impossibilidade de cumprimento dos mandados no prazo assinado anteriormente, deverá o Oficial de Justiça, juntamente com o Coordenador da Central, encaminhar aos autos requerimento justificado de dilação de prazo de até dez dias;

IV - devolver os mandados oriundos de Carta Precatória à Central, com prazo máximo de dez dias da designação da audiência;

V - fazer uso de certidões padronizadas, sempre que possível, e não o sendo devem as mesmas ser digitadas;

VI - comunicar e justificar ao Coordenador qualquer impossibilidade de comparecer ao plantão diário, com no mínimo duas horas de antecedência ao início do plantão;

VII - observar que o Alvará de Soltura terá prioridade sobre qualquer outro mandado, devendo ser cumprido de imediato, nos termos da Resolução nº 108/2010 do CNJ;

VIII - usar obrigatoriamente crachá nas dependências da Central de Mandados;

IX - atentar para a proibição de cobrança de custas, ensejando tal comportamento em medidas legais devidas e imediata transferência de área;

X - trajar-se de forma compatível com a dignidade da Justiça, especialmente nos plantões inerentes às Varas e Juizados, ensejando comunicação ao Coordenador qualquer falta nesse sentido, para as medidas legais cabíveis junto ao Juiz Coordenador;

XI - considerar que, quando o mandado destinar-se a penhora de bens ou outras medidas correlatas, os Oficiais de Justiça somente deixarão de efetivar a constrição legal por determinação expressa e por escrito do Juiz do feito.

Art. 23. A Secretaria Judicial deve comunicar imediatamente à Central de Mandados, preferencialmente por *e-mail*, qualquer alteração no processo que resulte

Comunicação

na desnecessidade do cumprimento de mandado expedido.

Art. 24. Os mandados expedidos pela Secretaria até a implantação da Central de Mandados, ainda que não recebidos pelos respectivos Oficiais de Justiça, serão por estes cumpridos, independentemente de redistribuição.

Art. 25. A Central de Mandados não receberá para encaminhamento por meio de Oficial de Justiça ofícios e documentos similares, os quais deverão ser postados junto aos Correios ou encaminhados por meio de malote.

Art. 26. O Juiz Coordenador da Central de Mandados editará normas complementares de procedimento, visando a implantação e o regular funcionamento, conforme a realidade da Comarca, com aquiescência da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 27. A efetivação deste Provimento ficará condicionado ao necessário suporte tecnológico da Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação-STIC, deste Tribunal de Justiça, condição necessária para a implantação da Central de Mandados na Comarca de Parnaíba, Piripiri, José de Freitas, Floriano, Oeiras, Picos e Corrente, quando será revogada a disposição em contrário.

Art. 28. Este Provimento entrará em vigor em 90 (noventa) dias, face a razão invocada na artigo acima, a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), aos 23 dias do mês de Julho de 2010.


Desembargadora **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇÁLVES NASCIMENTO PINHEIRO**

Corregedor-Geral da Justiça